



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 172/2018 - DISPENSA Nº 005/2018

Termo de Contrato n.º 168/18, para a ELABORAÇÃO DE PROJETO DE RESTAURAÇÃO, que celebram entre si, o Município de Cachoeira de Minas, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a Empresa **REDE CIDADE - DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL LTDA.**

Aos 20 (Vinte) dias do mês de Agosto do ano de 2018, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 563.371.836-49 e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga de Rezende, n.º 293, Bairro Beira Rio, neste Município de Cachoeira de Minas, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **REDE CIDADE - DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL LTDA**, CNPJ n.º 04.927.623/0001-65, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Rua Major Lopes, n.º 42, Casa A, Bairro São Pedro em Belo Horizonte/MG, neste ato representado pelo sócio administrador, Sr. Rafael Caldeira Ferreira Pinto, brasileiro, casado, arquiteto, portador do CPF n.º 029.113.036-44, residente e domiciliado em Nova Lima/MG, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado da Dispensa n.º 005/2018 e a autorização constante do Processo Licitatório n.º 172/2018, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis Federais n.º 8.883 de 08 de junho de 1994 e 9.648 de 27 de maio de 1998, visando a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de restauração de prédio público tombado, deste município, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É o objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de restauração de prédio público tombado, deste município, conforme discriminados na Cláusula Quarta deste contrato, e de acordo com autorização da Dispensa n.º 005/2018, Processo Licitatório n.º 172/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente contrato terá sua vigência até 31 de Dezembro de 2018, contando a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis por períodos nos termos da Legislação vigente aplicáveis à espécie, mediante termo aditivo devidamente formalizado, observada a legislação pertinente e o disposto no art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente, em até 20 (Vinte) dias, após a apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente atestadas na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS.

3.2 - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3 - É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 - A contratante pagará à contratada a importância de R\$ 29.600,00 (Vinte e Nove Mil e Seiscentos Reais), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1 - Os preços propostos, resultantes do Processo Licitatório n.º 172/2018 - Pregão Presencial n.º 005/2018, mencionado na Cláusula anterior, são fixos até o término deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - Os recursos para a prestação dos serviços especificados na Cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária n.º 2.514 de 08 de Dezembro de 2017, sob a seguinte dotação: **02.09.01.13.391.1302.2.027.339039-425**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

7.1 - Os serviços deverão ser apresentados e entregues em parcela única na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer, devendo ser entregues pelo licitante vencedor no local e dentro do prazo de entrega. Os documentos a serem entregues serão os seguintes:

- I) Projeto Executivo de Restauração Arquitetônica, incluindo acessibilidades, de acordo com as NBR's e Leis vigentes;
- II) Planilha Orçamentária;
- III) Memoriais de Cálculo e Descritivo;
- IV) Cronograma Físico-Financeiro; e
- V) Registro de Responsabilidade Técnica – RRT do responsável referente a execução do projeto.

7.2 – Os serviços deverão ser prestados da seguinte forma:

- a) Elaboração de projeto de adequação arquitetônica e de restauração do imóvel Escola Estadual Cônego Jose Eugenio de Faria (conhecido como Grupão), incluindo a elaboração de Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro, assim como do desenvolvimento de Projeto de Captação de Recursos junto ao Fundo Estadual de Cultura (Edital FEC).
- b) A empresa deverá realizar projeto de restauração mantendo todas as características do imóvel, que é bem tombado, com decreto de tombamento 2.419/2008. Deverá conter o projeto, instalações para abrigar: a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer, Museu Municipal e espaços para apresentações culturais, oficinas de artes cênicas, centro de artesanato e laboratório de informática, conforme a Lei 20.791 de 23 de julho de 2013.
- c) No memorial descritivo e na planilha orçamentária do projeto deverá conter as etapas a serem seguidas, da maior para a menor prioridade (EX: Primeiro trocar o telhado - com a devida justificativa da prioridade; Segundo - troca das portas; e assim por diante) contendo todos os detalhes do que é preciso fazer e comprar para execução.
- d) Também deverá contemplar o projeto a integração da área não tombada para que haja uniformidade na obra após concluído o restauro.
- e) A empresa deverá, além da elaboração completa do projeto, adaptar o projeto (ainda que parcialmente) e prestar consultoria através do preenchimento dos formulários para pleitear recursos junto ao Fundo Estadual de Cultura (FEC) e outras instâncias governamentais para a busca de recursos com o objetivo de utilizá-los no restauro do imóvel, enquanto este estiver em obra de restauração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

7.2 - A empresa contratada deverá acompanhar os serviços até o final da execução de restauração do prédio público tombado.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – O licitante vencedor ficará obrigado a:

a) Obedecer a todas as condições especificadas neste contrato. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante classificado em 1º (Primeiro) lugar às penalidades previstas na Cláusula 11 deste Contrato. Ocorrendo essa hipótese, a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG convocará os licitantes remanescentes;

b) O valor proposto em hipótese alguma poderá ser alterado, devendo estar nela incluído qualquer eventualidade que possa ocorrer inclusive o transporte para verificação do prédio público tombado, até o local de entrega.

c) Realizar entrega do objeto licitado às suas custas (impostos, taxas, fretes e demais encargos) e em lugar apropriado, mediante a “ORDEM DE FORNECIMENTO” emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município.

d) Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais.

e) Os serviços descritos na Cláusula 7, deverão ser entregues pelo licitante vencedor no local de entrega e dentro do prazo de entrega.

f) A empresa terá o prazo de 120 (Cento e Vinte) dias corridos, a contar da emissão da Ordem de Fornecimento, para entrega dos serviços, a serem entregues na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer - Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, Cachoeira de Minas/MG – Paço Municipal.

8.2 - Ao município de Cachoeira de Minas/MG:

a) Reserva-se o direito de exigir garantia e acompanhamento dos serviços ora prestados até o final da execução de restauração do prédio público tombado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Dentro de 20 (Vinte) dias, contados da assinatura deste Contrato, a CONTRATANTE providenciará a publicação de seu extrato no Órgão Oficial de divulgação do Município, de conformidade com os arts. 37, caput, da CF/88, § 1º c.c o art. 116, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto ao fornecimento dos objetos desta licitação poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

11.1.1– Advertência;

11.1.2 – Multa de até 30% (Trinta Por Cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

11.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (Dois) anos; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

11.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 - Em conformidade com o artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, o atraso injustificado na entrega dos serviços, objeto deste Pregão sujeitará o licitante a multa de 5% (Cinco Por Cento) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega do serviço.

11.3 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

11.4 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

12.2 - As Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94 e 9.648/98 rege subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

12.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (Três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas/MG, 20 de Agosto de 2018.

Pela Contratante
Sr. Dirceu D'Ángelo de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Pela Contratada
Sr. Rafael Caldeira Ferreira Pinto
REDE CIDADE - DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL LTDA

Testemunha 01: _____

CPF/RG: _____

Testemunha 02: _____

CPF/RG: _____